

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORCIMENTO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA PARA
UTENTE COM ORDEM JUDICIAL A REALIZAR TESTE DE PATERNIDADE.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL (INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
REQUISIÇÃO Nº	01/2026
PROCESSO GOVBR Nº	48/2026
FORNECEDOR	V. R. D. TURISMO LTDA
CNPJ	03.169.124/0001-93
PEDIDO DE FORNECIMENTO	453/2026
EMPENHO Nº	433/2026
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORCIMENTO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA PARA UTENTE COM ORDEM JUDICIAL A REALIZAR TESTE DE PATERNIDADE.
VALOR GLOBAL	R\$ 844,60

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a aquisição de passagens de transporte (ida e volta) para utente beneficiário de ordem judicial, com a finalidade de realização de exame de teste de paternidade, conforme determinação judicial devidamente formalizada nos autos do processo correspondente.

A contratação direta mostra-se necessária e imprescindível para o cumprimento da decisão judicial, assegurando o direito fundamental do interessado, bem como evitando o descumprimento de ordem judicial por parte da Administração Pública, o que poderia acarretar responsabilização do ente público.

Ressalta-se que a demanda possui caráter individualizado, específico e imediato, não sendo possível prever previamente a necessidade de realização do serviço, tampouco viabilizar a instauração de procedimento licitatório convencional ou disputa eletrônica, sem prejuízo ao atendimento tempestivo da ordem judicial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dessa forma, a contratação enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, o reduzido valor envolvido e a necessidade de atendimento célere da determinação judicial, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Foram atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da escolha do fornecedor e do preço praticado, compatível com os valores de mercado, garantindo-se a economicidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de passagens, por meio de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para atendimento da ordem judicial, assegurando a efetividade da prestação administrativa e o cumprimento da decisão judicial.

Diante do exposto, a presente justificativa visa embasar a contratação em questão, destacando a consonância com os princípios legais e constitucionais que norteiam a ação do poder público, onde os seguintes instrumentos serviram de base para a contratação:

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso **II** do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

...

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual: R\$ 59.906,02) - [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2022\)](#).

...

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO
DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**

Considerando o valor estimado da contratação e as justificativas apresentadas, optou-se pela realização da dispensa de licitação, tendo base jurídica no inciso **II** do artigo 75 da [Lei nº 14133/2021](#):

...

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual: R\$ 59.906,02) - [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2022\)](#).

...

Devido ao valor estimado da contratação, foi possível atender o disposto no artigo 1º do [Decreto Municipal nº 8299 de 01/02/2024](#):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

...

Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (Valor Atual: R\$ 11.981,20) - ([Vide Decreto nº 11.871, de 2022](#))

...

Sendo assim, foi decidida a realização da dispensa de licitação sem a realização de disputa eletrônica exigida no inciso II do artigo 3º do [Decreto Municipal nº 8059 de 14/03/2023](#):

...

Art. 3º A administração direta municipal adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

...

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

...

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificativa para determinação do preço com base em menos de três preços: De acordo com a legislação vigente e os princípios da administração pública, busca-se realizar pesquisas de mercado com, no mínimo, três orçamentos para garantir a competitividade,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

transparência e economicidade nas aquisições. No entanto, em casos específicos, como o presente, torna-se inviável obter o número mínimo de cotações exigido. Os demais fornecedores consultados ou não atendem às condições técnicas ou operacionais exigidas, ou não possuem disponibilidade imediata para entrega das passagens.

Dessa forma, com o objetivo de atender às demandas emergenciais do serviço público sem comprometer o atendimento à população, justifica-se a contratação com base na cotação apresentada pelo único fornecedor apto a cumprir os requisitos estabelecidos.

Além disso, o fornecedor está localizado dentro do município, tornando o processo de contratação e realização dos serviços mais rápido e eficaz.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Justificativa para determinação do preço com base em menos de três preços: De acordo com a legislação vigente e os princípios da administração pública, busca-se realizar pesquisas de mercado com, no mínimo, três orçamentos para garantir a competitividade, transparência e economicidade nas aquisições. No entanto, em casos específicos, como o presente, torna-se inviável obter o número mínimo de cotações exigido. Os demais fornecedores consultados ou não atendem às condições técnicas ou operacionais exigidas, ou não possuem disponibilidade imediata para entrega das passagens.

Dessa forma, com o objetivo de atender às demandas emergenciais do serviço público sem comprometer o atendimento à população, justifica-se a contratação com base na cotação apresentada pelo único fornecedor apto a cumprir os requisitos estabelecidos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Passagens Rodoviárias (LEME/SP X ARAUCARIA/PR)	SV	1	R\$ 844,60	R\$ 844,60

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento e em consulta aos endereços eletrônicos abaixo:

[CEIS - Controladoria Geral da União - Consulta de Impedimentos para Contratação](#)

[Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)

[Certidão de Regularidade Federal \(PJ\)](#)

[Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa Estadual](#)

[Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa Estadual](#)

[Certidão de Regularidade Trabalhista](#)

[Certificado de Regularidade do FGTS](#)

[Certidão Municipal](#)

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consignados na dotação:

DESPESA: 3929



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, vide assinatura eletrônica

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5497-13F8-5732-6033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 02/02/2026 08:51:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5497-13F8-5732-6033>